

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

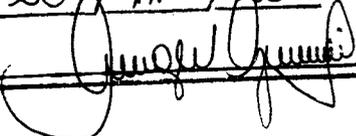
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**DECRETO Nº 2.2.17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Este documento foi afixado  
no mural da Prefeitura.

23 / 11 / 2011



**“Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências”.**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.769, de 11 de março de 2011,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município, assim compreendidos:

**I** – O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência Social;

**II** – O pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

**III** – A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;

**IV** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolver ações no âmbito da Assistência Social;

**V** – O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** – O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

**VII** – O pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

# *Prefeitura Municipal de Marmealeiro*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## **CAPÍTULO II**

### **Da Administração do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

#### **Seção I**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ficará subordinado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social de Marmealeiro.

#### **SEÇÃO II**

### **Das Atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social**

**Art. 3º.** São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social de Marmealeiro:

**I** – Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência Social, encaminhando anualmente relatórios ao Conselho Municipal da Assistência Social sobre sua implementação;

**II** – Administrar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

**III** – Em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos e serviços contemplados no Plano Municipal da Assistência Social;

**IV** – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o Plano de Aplicação a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

**V** – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as demonstrações mensais das receitas e despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**VI** – Encaminhar ao setor responsável pela contabilidade geral do município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como o Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**VII** – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Executivo, mediante consulta e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**VIII** – Em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo com a legislação vigente.

## SEÇÃO III

### **Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

**Art. 4º.** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, o qual será designado pelo Prefeito:

**I** – Preparar demonstrações mensais da receita e despesa, a serem encaminhadas ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política municipal da Assistência Social;

**II** – Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

**III** – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**IV** – Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social de Marmealeiro:

**a)** Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;

**b)** Anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**V** – Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**VI** – Apresentar ao titular do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**VII** – Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

**VIII** – Encaminhar, mensalmente ao gestor do Fundo, relatórios de acompanhamento e avaliação da execução das ações prestadas pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**IX** – Assinar, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, os cheques, ordens de empenho e pagamento das despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

## SEÇÃO IV

### **Dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

**Art. 5º.** São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;

**II** – Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**III** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais e, ainda, legados que lhe sejam destinados;

**IV** – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;

**V** – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras, transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da Lei e Convênios;

**VI** – Recursos de convênios firmados com outras entidades;

**VII** – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**VIII** – receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

**IX** – Transferências de outros Fundos;

**X** – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

**§ 1º.** É vedada a transferência de recursos para o funcionamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Assistência Social.

**§ 2º.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com CNPJ/MF próprio e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 3º.** Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS as disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**§ 4º.** Os saldos financeiros do Fundo constantes no balanço geral anual serão transferidos e reprogramados com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º.** O repasse de recurso para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de Assistência Social, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro será efetuado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observando-se os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitadas as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

**§ 2º.** A transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social e áreas correlatas se processará mediante convênios, contratos e similares nos termos de legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro.

**§ 2º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Marmeleiro anualmente de forma analítica.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 7º.** Constituem Ativos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS:

**I** – Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

**II** – Direitos que porventura vierem a constituir;

**III** – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Passivos do Fundo**

**Art. 8º.** Constituem passivos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para implantação do Plano Municipal de Assistência Social.

# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## **SEÇÃO V**

### **Do Orçamento e da Contabilidade**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Do Orçamento**

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Diretor do Município, se forem o caso, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Da Contabilidade**

**Art. 10.** A contabilidade do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária observadas os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e de concretizar os seus objetivos, com interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º. A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de gestão, inclusive os custos do serviço.

§ 2º. Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, além das demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## SEÇÃO VI

### Da Execução Orçamentária

#### SUBSEÇÃO I

#### Das Despesas

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, aprovará o quadro de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS para apoiar os programas, projetos e serviços do Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 14.** A despesa do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS constituir-se-á de:

**I** – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes no Plano Municipal de Assistência Social ou com ele conveniados;

**II** – A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;

**III** – Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis necessários a implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;

**IV** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;

**V** – Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;

**VI** – Atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 1º deste Decreto;

**VII** – O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho.

**Parágrafo Único.** A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

# Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## **SUBSEÇÃO II**

### **Das Receitas**

**Art. 15.** A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

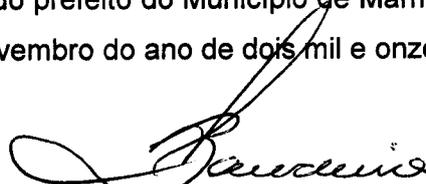
## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

**Art. 17.** O Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS terá vigência indeterminada.

**Art. 18.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmealeiro**